

SECRETARIA CULTURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 315/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **MC PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **Município de Garanhuns**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Cultura do Município, a **Sra. SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO**, residente e domiciliada na Rua Shekinah Vilela, nº42 - Residencial Cidade das Flores, Bairro Severiano Morais Filho, Garanhuns/PE, inscrita no CPF sob o nº 793.314.164-15, RG no 2.059.033 SDS/PE, e de outro lado, a empresa **MC PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 08.668.863/0001-43 com sede na Avenida Doutor Belmino Correia, 2147, Loja 42, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE. CEP. 54.762- 303, neste ato representada pelo sr. IVAN JOSÉ DE SIQUEIRA LEITE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Contrato decorrente procedimento Administrativo de adesão de Ata de Registro de preços do **Processo Licitatório nº 019/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2023, com fundamento na Lei 8.666/93**, nos termos da proposta apresentada, tem por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO, DOS PREÇOS E DAS GARANTIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2024, em nome da **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E A EMPRESA, MC PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA EPP**, visando a contratação de empresa para prestação de serviço técnico e operacional para atender às necessidades do 32º Festival de Inverno de Garanhuns, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e nos ofícios de adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:



ITEM	CATEGORIAS	QUANT. DIÁRIAS	VALOR BASE R\$	CUSTOS ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	COORDENADOR 1	290	500,73	225,57	726,30	R\$ 210.627,00
2	COORDENADOR 2	286	495,48	223,20	718,68	R\$ 205.542,48
6	SUPERVISOR 1	265	220,21	99,20	319,41	R\$ 84.643,65
7	SUPERVISOR 2	265	152,05	68,50	220,55	R\$ 58.445,75
TOTAL						R\$ 559.258,88

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo ÚNICO, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 559.258,88 (quinhentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, equivalente a um percentual de aproximadamente de 16,36% do valor total da Ata de Registro de Preços.

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação através de cada Ordem de Serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CLÁUSULA QUINTA- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

PARÁGRAFO QUARTO - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;



PARÁGRAFO QUINTO - A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

III. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O objeto deste *Contrato*, deverá ter início em no máximo **02 (dois) dias úteis** após o recebimento por parte do Contratado da *Ordem de Fornecimento*, encaminhada por cada secretaria solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – A execução do objeto licitado deverá ser realizada a partir da emissão da Ordem de Serviço em local indicado na mesma.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada deverá se comprometer a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços, bem como, efetuar quaisquer correções ou trocas de pessoal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando a cargo da empresa todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os serviços deverão ter acompanhamento técnico pela contratada e devem ser executados em obediência às normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho das suas funções, portando crachás de identificação e utilizando equipamentos de segurança e proteção individual, sempre que necessário.

IV. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não haverá desembolso de recursos dos cofres municipais.

Órgão	23000	Secretaria de Cultura
Unidade Orçamentária	23001	Secretaria de Cultura
Ação	2197	Manutenção das atividades relacionadas ao evento “Festival de Inverno de Garanhuns”
Despesa	659	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Recurso	1.501.0000	Recursos Próprios

Órgão	23000	Secretaria de Cultura
Unidade Orçamentária	23001	Secretaria de Cultura



Ação	2411	Realizações e/ou apoio a eventos, festas, feiras, exposições, concursos culturais, datas comemorativas e outras atividades artístico-culturais
Despesa	776	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Recurso	1.501.0000	Recursos Próprios

V. DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aplicado o reajuste, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

VI. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA deverá aceitar, se comprovada a necessidade, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VII. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço de acordo com as normas previstas neste *instrumento*, bem como no Termo de Referência;
- b) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatório e contratual, em respeito ao que reza o § 3º do art. 195 da Constituição Federal;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos na *Lei n.º 8666/93* e posteriores alterações.
- d) Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência.
- e) Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- f) Designar preposto para representá-la perante o CONTRATANTE, sempre que for necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Termo de Referência*, bem como do instrumento convocatório e contratual;
- b) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e contratual.

VIII. DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

IX. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ao licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- h) Descumprir prazos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;



- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 de lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido à contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

X. DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO


CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegem o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 10 de julho de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJº 11.303.906/0001-00
SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
CPFº 793.314.164-15
SECRETÁRIA DE CULTURA

CONTRATADA:


MC PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA EPP
CNPJ Nº 08.668.863/0001-43
IVAN JOSÉ DE SIQUEIRA LEITE
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 686.774.804-04

